



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 018 de 12 de novembro de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** da despesa fixada na Lei nº 1.166 de 02 de janeiro de 2024, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos se destinarem a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênios e operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicabilidade para todo o exercício financeiro.

Itabirinha – MG, em 12 de novembro de 2024.

**Lucas Coimbra Donádia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



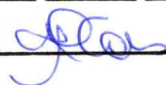
# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

RECEBEMOS

EM 12 / 11 / 2024



Senhor Presidente, e demais vereadores,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação de abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias de acordo com estabelecido na redação do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.166, de 02 de janeiro de 2024.

Ocorre que para o cumprimento das despesas correntes do município, durante o exercício em curso é necessário à realização de suplementações nas dotações que apresentarem insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, conforme autorização na Lei Orçamentária.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.166, de 02 de janeiro de 2024, conjugado com o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, não será suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir os compromissos da administração, e isso ocorreu devido ao grande fluxo de remanejamento de dotações causados pelo crédito de recursos de convênios e remanejamento de saldo de superávit financeiro de 2023.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada de forma **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo ser convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ATÉ DIA 15/11/2024** na Câmara Municipal.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Lucas Coimbra Donádia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**